

GABINETE DO PREFEITO

Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB, CEP: 58053-900

MENSAGEM Nº 054/2025.

João Pessoa, 13 de maio de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDIR JOSÉ DOWLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência e com fundamento no art. 27, inciso VI, § 1º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o presente **Projeto de Lei Ordinária que DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir um novo marco legal para a Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a formação integral dos estudantes. Trata-se de uma medida estratégica voltada à consolidação e ao aprimoramento das ações já em desenvolvimento, a exemplo das atividades em ambientes escolares como Sala Google, Sala Maker, CODE, Segunda Língua, Danças, Bandas, Xadrez, Capoeira, valorizando uma educação de qualidade, inclusiva e sintonizada com as demandas contemporâneas.

A consolidação da Educação em Tempo Integral no Município permitirá a realização de atividades escolares em jornada ampliada, com carga horária superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, conforme previsto nesta Lei. Esse formato viabiliza um processo de aprendizagem mais aprofundado e significativo, ao possibilitar que os estudantes participem de atividades pedagógicas e extracurriculares desenvolvidas dentro e fora do ambiente escolar, inclusive por meio de práticas virtuais, que ampliam o acesso ao conhecimento e promovem a inclusão digital.

Destaca-se que o modelo previsto nesta Lei contempla a adoção do sistema de ensino presencial e não presencial, que articula o ensino presencial com o uso de plataformas virtuais de aprendizagem, incluindo metodologias como a sala de aula invertida — abordagem em que o conteúdo teórico é acessado previamente pelos alunos, em formato digital, reservando-se o tempo em sala para atividades práticas, debates e aprofundamento.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB, CEP: 58053-900

Essas estratégias estão alinhadas às práticas pedagógicas mais contemporâneas, promovendo a personalização do ensino e sua adequação às necessidades individuais dos estudantes. Ademais, a possibilidade de realização de atividades em ambientes externos às unidades escolares amplia as experiências formativas e contribui para o desenvolvimento de competências cidadãs.

Outro ponto de grande relevância é a inclusão do fornecimento de alimentação adequada para os alunos matriculados nas escolas municipais com atividades em tempo integral. Essa iniciativa assegura que os estudantes tenham acesso a uma dieta balanceada e suficiente para sustentar as exigências de uma jornada estendida, promovendo não apenas a aprendizagem, mas também a segurança alimentar e o bem-estar.

A regulamentação da Educação em Tempo Integral também permite que as unidades escolares sejam organizadas em diferentes modelos, como EMAs, EMEIs, CMEIs e Programa Iniciativa Futuro, garantindo que todos os modelos de educação integral da educação básica possam se beneficiar da iniciativa. Tal diversificação assegura que as peculiaridades de cada modelo de ensino sejam respeitadas, possibilitando uma formação mais completa e adaptada às necessidades dos alunos e das diversas comunidades escolares do município.

Além disso, a Lei confere flexibilidade à gestão municipal para ampliar o número de matrículas em tempo integral. Essa previsão é fundamental para que o programa possa ser ajustado de forma ágil às demandas e às realidades orçamentárias do Município.

Por fim, é importante enfatizar que a educação em tempo integral é reconhecida como uma das mais eficazes estratégias para a promoção da equidade educacional, para a prevenção da evasão escolar e para a preparação dos estudantes para os desafios do futuro. Ao ampliar o tempo e os espaços de aprendizado, o Município de João Pessoa reforça seu compromisso com a formação de cidadãos mais preparados e engajados, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico local.

Diante da relevância desta proposta e de seus potenciais impactos transformadores, solicitamos a apreciação e o apoio integral dos membros do Poder Legislativo para a aprovação desta Lei.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Projeto de Lei nº _____, de 13 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina os modelos de execução da política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou participe de atividades curriculares integradoras por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em 2 (dois) turnos sem sobreposição de atividades, durante todo o período letivo.

§2º Todo modelo de educação em tempo integral implementado na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, deverá observar as disposições previstas no § 1º deste artigo.

§3º Para fins de cumprimento da carga horária prevista no caput deste artigo, o Município, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, considerará atividades curriculares integradoras aquelas realizadas:

- I - na própria escola, considerando o currículo comum e a parte diversificada;
- II - em outros espaços de caráter educacional, a parte diversificada;
- III - em formato virtual, voltadas para parte diversificada que complemente, reforce ou aprofunde a base curricular comum, fortalecendo as aprendizagens dos estudantes, supervisionadas por profissionais da própria escola ou designados pela Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) do Município.

§4º A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa fica incumbida da responsabilidade de atualizar o Censo Escolar a partir das informações da presente Lei, bem como adotar as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento de todas as unidades integrantes da rede municipal de ensino, que ofertam educação integral.

Art. 2º A educação em tempo integral no âmbito do Município de João Pessoa poderá ser implementada em diferentes modelos, desde que respeitado o disposto no § 1º do Art. 1º, abrangendo, mas não se limitando, às seguintes modalidades já adotadas na rede municipal:

I - EMAs – Escolas Municipais Ativas Integrais;

II - EMEIs – Escolas Municipais de Educação Integral;

III - CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil;

IV - Programa de Fomento à Educação Integral Iniciativa Futuro – Pé-de-Meia Municipal.

Art. 3º Os estudantes matriculados nas unidades educacionais municipais que ofertam educação em tempo integral terão assegurado o direito à alimentação escolar adequada, compatível com as demandas nutricionais decorrentes da jornada ampliada, independentemente do modelo adotado.

Parágrafo único. A oferta de alimentação escolar deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normativas pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 13 DE MAIO DE 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito